

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.067, DE 2004**

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, dispondo sobre a utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para transportar mantimentos, vestimentas, medicamentos e afins para Municípios em estado de calamidade pública.

**Autor:** Deputado Carlos Nader

**Relator:** Deputado José Mendonça Bezerra

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Carlos Nader, acrescenta o parágrafo único ao artigo 34 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que “Dispõe sobre os Serviços Postais”, para estabelecer que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT “deverá transportar a título gratuito, mantimentos, vestimentas, medicamentos e afins provenientes de doações para municípios que decretarem estado de calamidade pública em consequência de enchentes, estiagens e epidemias”.

Em sua justificação o autor aponta que a ECT está presente em todos os 5.561 municípios brasileiros com mais de 12.000 agências e o *caput* do art. 34 da Lei Postal já expressa a possibilidade da utilização dos seus serviços em caso de calamidades.

O Projeto foi aprovado, sem emendas, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II - VOTO DO RELATOR

Como bem diz o autor, a ECT, com mais de 12 mil agências espalhadas pelo território nacional, e tendo como sua atividade principal o recebimento, transporte e entrega de correspondências e objetos, possui condições melhores do que qualquer outra instituição para fazer chegar doações provenientes de qualquer ponto do território nacional aos atingidos por calamidades em qualquer outra localidade no País.

O socorro rápido e imediato às populações atingidas num País que ainda conta com grandes carências, como o nosso, é bastante difícil, como temos verificado sempre que as calamidades ocorrem. Por outro lado é conhecida a grande generosidade de nossa população, sempre ponta a privar-se de algo para socorrer o próximo.

O uso imediato por qualquer pessoa, sem nenhuma burocracia, dos serviços da ECT para enviar seu auxílio, pode ser considerado o elo faltante para propiciar um rápido atendimento aos atingidos pelo infortúnio.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.067, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZERRA  
Relator